



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 60, de 28 de janeiro de 2015.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva que estabelece limites para a concentração máxima de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Jóias.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Articulação Externa e Projetos Especiais – Diape
Rua da Estrela n.º 67 - 4º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
E-mail: diape.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este adeque as sugestões à planilha.

§ 2º Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que cádmio e chumbo não possuem funções biológicas benéficas nos organismos vivos;

Considerando que cádmio e chumbo são sabidamente tóxicos, além de possuírem elevada persistência ambiental;

Considerando que os efeitos de curto ou longo prazo do cádmio afetam notadamente as funções renais e hepáticas, em maior ou menor extensão, além de ser, reconhecidamente, um agente carcinogênico humano;

Considerando que até o presente não há tratamento clínico efetivo reconhecido para casos de intoxicação por cádmio;

Considerando que bijuterias e joias não são considerados resíduos, de acordo com a Convenção de Basileia, que estabeleceu o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito, e que foi concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 que determina, entre outras coisas, a responsabilidade sobre a mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa à saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários;

Considerando ainda que nos EUA, o limite máximo permitido para cádmio em joias e bijuterias é de 0,03% e na EU é de 0,01% e que no Brasil, não há limite estabelecido para estes produtos;

Considerando a competência legal do Inmetro para a regulamentação de produtos, definida no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 9.933/1999, resolve;

Art. 1º Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01 % e 0,03 %, do metal presente no produto individualmente considerado.

Art. 2º É responsabilidade do fornecedor da Bijuteria e Joia o atendimento aos teores de Cádmio e Chumbo estabelecidos no Regulamento ora aprovado, em relação aos produtos finais, independentemente de ensaios realizados na matéria prima, podendo adotar outros mecanismos de controle próprios para essa finalidade.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica a bijuterias e Joias, de uso adulto ou infantil, vendidos ou entregues em forma de brinde, de forma isolada ou como parte integrante de outro produto.

§ 2º Entende-se como Bijuteria ou Joia, qualquer adorno, masculino ou feminino, de metal ou não, que o seu uso propicie o contato deste ou parte deste com o corpo humano, tais como:

I – contas metálicas e outros componentes metálicos para fabricação de peças de joalheria;

II – artigos de joalheria e de bijuteria, metálicos, incluindo:

a) Acessórios para o cabelo;

b) Pulseiras, colares e anéis;

- c) Piercings;
- d) Relógios de pulso e outros adornos para os pulsos;
- e) Abotoaduras;
- f) Brincos.

§ 3º O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios, em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmi e Chumbo, quanto ao teor de Cádmi e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados.

§ 4º O fabricante e/ou importador poderá ser chamado a apresentar os relatórios de ensaio realizados, ao Inmetro ou ao Órgão Delegado a este.

§ 5º Excluir-se-ão deste Regulamento as Bijuterias e Joias importadas no regime de *Drawback*.

Art. 3º - As bijuterias e joias comercializadas no mercado nacional podem ostentar em sua embalagem individual ou, caso essa não exista, na embalagem coletiva, informações sobre os níveis de chumbo e cádmio permitidos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único - O fornecedor da bijuteria ou joia não poderá utilizar em nenhuma forma ou meio o selo de identificação da conformidade ou a marca do Inmetro.

Art. 4º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas, conforme Lei nº 9.933/1999.

Parágrafo único – A qualquer tempo e hora o Inmetro ou seus Órgãos Delegados poderá coletar amostras de bijuterias, nas fábricas, depósitos do importador, nas redes de distribuição ou pontos finais de venda ao consumidor, com o objetivo de realizar ensaios para verificar o atendimento a esta regulamentação.

Art. 5º As ações de acompanhamento no mercado poderão ocorrer nos portos e aeroportos, tendo por base o acordo estabelecido entre o Inmetro e a Receita Federal.

Parágrafo único - Para os casos de joias e bijuterias em desacordo com os limites de cádmio e chumbo definidos neste Regulamento identificadas em ações de fiscalização realizadas em portos e aeroportos, tendo por base o acordo estabelecido entre o Inmetro e a Receita Federal, aplica-se o estabelecido no art. 46º da Lei nº 12.715

Art. 6º Determinar que a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação.

Art. 7º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as bijuterias e joias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



G/TBT/N/BRA/619

5 February 2015

(15-0768)

Page: 1/2

Committee on Technical Barriers to Trade

Original: English

NOTIFICATION

The following notification is being circulated in accordance with Article 10.6

1.	Notifying Member: <u>BRAZIL</u> If applicable, name of local government involved (Article 3.2 and 7.2):
2.	Agency responsible: National Institute of Metrology, Quality and Technology - INMETRO Name and address (including telephone and fax numbers, email and website addresses, if available) of agency or authority designated to handle comments regarding the notification shall be indicated if different from above: National Institute of Metrology, Quality and Technology - INMETRO Telephone: +(55) 21 2563.2840 Telefax: +(55) 21 2563.5637 Email: barreirastecnicas@inmetro.gov.br Website: http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas
3.	Notified under Article 2.9.2 [X], 2.10.1 [], 5.6.2 [], 5.7.1 [], other:
4.	Products covered (HS or CCCN where applicable, otherwise national tariff heading. ICS numbers may be provided in addition, where applicable): HS: 71.11 Base metals, silver, gold, clad; Chapter 78 - Lead and articles thereof precious metals and metals clad therewith and articles thereof; Chapter 81 - Other base metals. Base metals, silver or gold, clad with platinum, not further worked than semi-manufactured. (HS: 7111), lead and articles thereof (HS: 78), other base metals; cermets; articles thereof (HS: 81)
5.	Title, number of pages and language(s) of the notified document: Ordinance Nº 60, 28 January 2015. Document laying down jewels mandatory characteristics (4 pages, in Portuguese)
6.	Description of content: Draft technical regulation laying down mandatory requirements that must be met by all kind of jewels, their parts and accessories for the protection of human health, establishing limits on the maximum concentration of cadmium and lead in precious and semiprecious jewels and determining the sale prohibition in the domestic market of precious and semiprecious jewels with cadmium and lead concentrations greater than or equal respectively, by weight, 0.01% and 0.03%.
7.	Objective and rationale, including the nature of urgent problems where applicable: Quality requirements; Protection of human health or safety; Prevention of deceptive practices and consumer protection
8.	Relevant documents: (1) Brazilian Official Journal (Diário Oficial da União) Nº 20, 29 January 2015, section 1, page 124; (2) Law Nº 12.715, 17 September 2012; Law Nº 9.933, 20 December 1999 (Article 3º); Basel Convention (22 March 1989) (3) Brazilian Official Journal; (4) Not stated.

G/TBT/N/BRA/619

- 2 -

9.	Proposed date of adoption: To be determined after the end of the consultation period Proposed date of entry into force: To be determined after the end of the consultation period
10.	Final date for comments: 30 March 2015
11.	Texts available from: National enquiry point [X] or address, telephone and fax numbers and email and website addresses, if available, of other body: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002208.pdf



003068/2014, 003079/2014, 003110/2014, 003341/2014, 003413/2014 e 003597/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 421/2014; alterar o escopo dos registros de nº 003753/2014 e 004150/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 425/2014; alterar o escopo dos registros de nº 004798/2014, 004799/2014, 004800/2014, 004803/2014 e 004804/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 467/2014; alterar o escopo do registro de nº 004836/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 476/2014; alterar o escopo dos registros de nº 005399/2014, 005891/2014, 006185/2014, 006186/2014, 006187/2014 e 006188/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; alterar o escopo dos registros de nº 006711/2014, 006750/2014, 006773/2014 e 006947/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014; descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no site do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

273/2013; Alterar o escopo do registro de nº 007833/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 553/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 005409/2013, 005450/2013, 005452/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 365/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 000083/2013, 000084/2013, 000202/2013, 000216/2013, 000237/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013; Alterar o escopo do registro de nº 000489/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 084/2013; Alterar o escopo do registro de nº 003684/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 001516/2013, 001521/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 002071/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 000714/2013, 000715/2013, 000783/2013, 000786/2013, 000787/2013, 000789/2013, 000790/2013, 000797/2013, 000798/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 107/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 007308/2013, 007323/2013, 007331/2013, 007342/2013, 007343/2013, 007365/2013, 007394/2013, 007395/2013, 007396/2013, 007398/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 008134/2013, 008148/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 600/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 003616/2013, 003683/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 006255/2013 e 006256/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 411/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 007523/2013, 007524/2013, 007525/2013, 007526/2013, 007527/2013, 007528/2013, 007529/2013, 007532/2013, 007533/2013, 007535/2013, 007536/2013, 007537/2013, 007539/2013, 007540/2013, 007541/2013, 007542/2013, 007543/2013, 007544/2013, 007545/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 551/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 007062/2013, 007342/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 009649/2013, 009650/2013, 009651/2013, 009654/2013, 009659/2013, 009663/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 113/2014. Alterar o escopo dos registros de nº 008739/2013

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva que estabelece limites para a concentração máxima de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Jóias.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -

Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Articulação Externa e Projetos Especiais - Dia-

pe
Rua da Estrela nº 67 - 4º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: diapre.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este adeque as sugestões à planilha.

§ 2º Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

002594/2013, 002595/2013, 002596/2013, 002597/2013, 002599/2013, 002600/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 002602/2013 e 002603/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 248/2013; Alterar o escopo do registro de nº 007694/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 552/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 006819/2013, 006844/2013, 006963/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 510/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 002847/2013, 002889/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; Alterar o escopo do registro de nº 002615/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 248/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 004894/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 327/2013; Alterar o escopo dos registros de nº 003154/2013, 003155/2013, 003157/2013, 003159/2013, 003160/2013, 003350/2013 publicados na Portaria Inmetro nº

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Consulta Pública. Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Jóias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

§ 3º O Contrato para provimento de conhecimento nacional associado assinado pelas partes Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA e a Associação das Erveiras e dos Erveiros do Ver-o-Peso foi anulado pela Deliberação nº 289, de 14 de fevereiro de 2012 sob o Registro nº 033/2012.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprova a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015012900124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contribuições recebidas durante a Consulta Pública sobre Limite para Concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias

Publicada no D.O.U. em 29 de janeiro de 2015

Encerrada em 29 de março de 2015

Contato: Diape.consultapublica@inmetro.gov.br

Nº	Proponente	Cargo	Organização	Segmento	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Comentário
01	Marcelo Dominguez de Almeida		Inmetro	Governo	qua 4/2/2015 12:04		Considerando ainda que nos EUA, o limite máximo permitido para cádmio em joias e bijuterias é de 0,03% e na EU é de 0,01% e que no Brasil, não há limite estabelecido para estes produtos;	Considerando ainda que nos EUA, o limite máximo permitido para cádmio em joias e bijuterias de crianças é de 0,03% e na EU é de 0,01%, sem distinção de idade, e que no Brasil, não há limite estabelecido para estes produtos;	0,03 % é concentração prevista na ASTM F2923 – 11 que trata de bijuterias para crianças. É importante destacar que essa concentração é o limite não ser necessário o teste de migração. Bijuterias com mais de 0,03 % devem ser submetidas ao teste de migração	Prezados, segue contribuição... Att.,
02	Marcelo Dominguez de Almeida		Inmetro	Governo	qua 4/2/2015 12:04		Art. 1º Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01 % e 0,03 %, do metal presente no produto individualmente considerado.	Art. 1º Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01 % e 0,05 %, do metal presente no produto individualmente considerado.	Com a modificação estamos seguindo os regulamentos: REGULAMENTO (UE) N. o 494/2011 DA COMISSÃO de 20 de Maio de 2011 e REGULAMENTO (UE) N. o 836/2012 DA COMISSÃO de 18 de setembro de 2012	Prezados, segue contribuição... Att.,
03	Marina Nakamura	Regulatory Affairs Analyst	Intertek	OAC	qua 18/2/2015 17:14					Boa tarde. Tenho uma dúvida referente à Portaria n. 60/2015 sobre Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias, em consulta pública. Gostaria de saber qual o método de ensaio/norma de análise a ser aplicado no caso da determinação de concentração de cádmio e chumbo. Caso este não seja o canal correto para dúvidas, por favor, me informem para que possa encaminhar ao setor adequado. Muito obrigada. Atenciosamente,

04	Katia Fernanda Streit, Dr.	Pesquisador – Tecnologista em Metrologia e Qualidade	Inmetro	Governo	seg 23/2/201 5 15:15					Prezados, com relação ao limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias, de acordo com Portaria em período de consulta pública, gostaria de sugerir que a mesma contemplasse também o metal Níquel, que está presente em inúmeros artigos metálicos, inclusive bijuterias, e que é agente causador de dermatites, quando produtos contendo esse metal entram em contato direto com a pele, como no caso das bijuterias. Sei disso pois, há alguns anos, trabalhei com questões semelhantes relacionadas à presença de níquel em artigos de couro. Por isso, fiz uma rápida pesquisa na internet agora mesmo, e encontrei duas informações básicas que penso que mereceriam ser analisadas com detalhe pela equipe que está elaborando essa Portaria, a fim de definir a inclusão também dos limites para níquel. - Diretiva da União Europeia que estabelece a quantidade de níquel que pode ser liberado na pele (Nickel Released) por bijuterias e outros produtos. http://www.cirs-reach.com/Testing/Nickel_Release.html - Documento publicado pela USEPA Health Assessment Document for Nickel - http://cfpub.epa.gov/ncea/cfm/recordisplay.cfm?id=38783 Atenciosamente,
05	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/201 5 09:45		Considerando que cádmio e chumbo não possuem funções biológicas benéficas nos organismos vivos;	Considerando que Cádmio e Chumbo não possuem funções biológicas benéficas nos organismos vivos;	Padronizar a grafia dos elementos, iniciando com letras maiúsculas, em todo o texto da Portaria.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
06	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/201 5 09:45		Considerando que cádmio e chumbo são sabidamente tóxicos, além de possuírem elevada persistência ambiental;	Considerando que Cádmio e Chumbo são sabidamente tóxicos, além de possuírem elevada persistência ambiental;	Padronizar a grafia dos elementos, iniciando com letras maiúsculas, em todo o texto da Portaria	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,

07	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45		Considerando que os efeitos de curto ou longo prazo do cádmio afetam notadamente as funções renais e hepáticas, em maior ou menor extensão, além de ser, reconhecidamente, um agente carcinogênico humano;	Considerando que os efeitos de curto ou longo prazo do Cádmio afetam notadamente as funções renais e hepáticas, em maior ou menor extensão, além de ser, reconhecidamente, um agente carcinogênico humano;	Padronizar a grafia dos elementos, iniciando com letras maiúsculas, em todo o texto da Portaria.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
08	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45		Considerando que até o presente não há tratamento clínico efetivo reconhecido para casos de intoxicação por cádmio;	Considerando que até o presente não há tratamento clínico efetivo reconhecido para casos de intoxicação por Cádmio;	Padronizar a grafia dos elementos, iniciando com letras maiúsculas, em todo o texto da Portaria.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
09	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45		Considerando ainda que nos EUA, o limite máximo permitido para cádmio em joias e bijuterias é de 0,03% e na EU é de 0,01% e que no Brasil, não há limite estabelecido para estes produtos;	Considerando ainda que nos Estados Unidos da América (EUA), o limite máximo permitido para Cádmio em Bijuterias e Joias é de 0,03% e na União Européia (EU) é de 0,01% e que no Brasil, não há limite estabelecido para estes produtos;	Padronizar a grafia dos elementos, iniciando com letras maiúsculas, em todo o texto da Portaria, bem como a citação dos produtos - Bijuterias e Joias. Incluir um parágrafo com os limites permitidos de Chumbo em Bijuterias e Joias nos EUA e na UE, caso existam.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
10	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	Art. 1º	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01 % e 0,03 %, do metal presente no produto individualmente considerado.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de Bijuterias e Joias com concentrações de Cádmio e Chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01 % e 0,03 %, do metal presente no produto individualmente considerado.	Padronizar a grafia dos elementos, iniciando com letras maiúsculas, em todo o texto da Portaria.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
11	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	Art. 2º	É responsabilidade do fornecedor da Bijuteria e Joia o atendimento aos teores de Cádmio e Chumbo estabelecidos no Regulamento ora aprovado, em relação aos produtos finais, independentemente de ensaios realizados na	É responsabilidade do fornecedor da Bijuteria e Joia o atendimento aos teores de Cádmio e Chumbo estabelecidos na Portaria ora aprovada, em relação aos produtos finais, independentemente de ensaios realizados na	Alterar a palavra Regulamento por Portaria e a sua concordância. O mecanismo de avaliação da conformidade a ser aplicado não poderia ser de Declaração de Fornecedor? Como ficará a gestão dos certificados de ensaios ou	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,

							matéria prima, podendo adotar outros mecanismos de controle próprios para essa finalidade.	matéria prima, podendo adotar outros mecanismos de controle próprios para essa finalidade.	outro mecanismo de controle a ser adotado pelos fabricantes e importadores de Bijuterias e Joias pelo SBAC?	
12	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	§ 1º	O disposto no caput se aplica a bijuterias e Joias, de uso adulto ou infantil, vendidos ou entregues em forma de brinde, de forma isolada ou como parte integrante de outro produto.	O disposto no caput se aplica a Bijuterias e Joias, de uso adulto ou infantil, vendidos ou entregues em forma de brinde, de forma isolada ou como parte integrante de outro produto.	Padronizar a citação dos produtos - Bijuterias e Joias, em letras maiúsculas.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
13	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	§ 3º	O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios, em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados.	O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios, em laboratório acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre/Inmetro) ou por signatários dos acordos com a Cooperação Internacional dos Laboratórios Acreditados (International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC) ou Cooperação Interamericana de Acreditação (Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC), para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados.	Colocar os nomes da Cgcre, ILAC e IAAC por extenso.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
14	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	§ 5º	Excluir-se-ão deste Regulamento as Bijuterias e Joias importadas no regime de Drawback.	Excluir-se-ão desta Portaria as Bijuterias e Joias importadas no regime de Drawback.	Substituir a palavra Regulamento por Portaria.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,

15	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	Art. 3º	As bijuterias e joias comercializadas no mercado nacional podem ostentar em sua embalagem individual ou, caso essa não exista, na embalagem coletiva, informações sobre os níveis de chumbo e cádmio permitidos estabelecidos neste Regulamento.	As Bijuterias e Joias comercializadas no mercado nacional podem ostentar em sua embalagem individual ou, caso essa não exista, na embalagem coletiva, informações sobre os níveis de Cádmio e Chumbo permitidos estabelecidos nesta Portaria.	Padronizar a grafia dos elementos, iniciando com letras maiúsculas, em todo o texto da Portaria, bem como a citação dos produtos - Bijuterias e Joias. E alterar a palavra Regulamento por Portaria.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
16	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	Parágrafo único	O fornecedor da bijuteria ou joia não poderá utilizar em nenhuma forma ou meio o selo de identificação da conformidade ou a marca do Inmetro.	O fornecedor da Bijuteria ou Joia não poderá utilizar em nenhuma forma ou meio o selo de identificação da conformidade ou a marca do Inmetro.	Padronizar a citação dos produtos - Bijuterias e Joias, em letras maiúsculas.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
17	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	Art. 4º - Parágrafo único	A qualquer tempo e hora o Inmetro ou seus Órgãos Delegados poderá coletar amostras de bijuterias, nas fábricas, depósitos do importador, nas redes de distribuição ou pontos finais de venda ao consumidor, com o objetivo de realizar ensaios para verificar o atendimento a esta regulamentação.	A qualquer tempo e hora o Inmetro ou seus Órgãos Delegados poderá coletar amostras de Bijuterias, nas fábricas, depósitos do importador, nas redes de distribuição ou pontos finais de venda ao consumidor, com o objetivo de realizar ensaios para verificar o atendimento a esta regulamentação.	Padronizar a citação dos produtos - Bijuterias, em letras maiúsculas. Como ficará a coleta de Joias? Deve ser citado na Portaria qual procedimento a ser adotado.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
18	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	Art. 5º - Parágrafo único	Para os casos de joias e bijuterias em desacordo com os limites de cádmio e chumbo definidos neste Regulamento identificadas em ações de fiscalização realizadas em portos e aeroportos, tendo por base o acordo estabelecido entre o Inmetro e a Receita Federal, aplica-se o estabelecido no art. 46º da Lei nº 12.715	Para os casos de Bijuterias e Joias em desacordo com os limites de Cádmio e Chumbo definidos nesta Portaria identificadas em ações de fiscalização realizadas em portos e aeroportos, tendo por base o acordo estabelecido entre o Inmetro e a Receita Federal, aplica-se o estabelecido no art. 46º da Lei nº 12.715.	Padronizar a grafia dos elementos, iniciando com letras maiúsculas, em todo o texto da Portaria, bem como a citação dos produtos - Bijuterias e Joias. E alterar a palavra Regulamento por Portaria.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,

19	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	Art. 6º	Determinar que a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação.	Determinar que a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Bijuterias e Joias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.	Padronizar a citação dos produtos - Bijuterias e Joias, em letras maiúsculas. E alterar a palavra Regulamento por Portaria.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
20	Maria A Martinelli	Coordenador a do Comitê Codex Alimentarius do Brasil	Inmetro	Governo	qua 25/2/2015 09:45	Art. 7º	Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as bijuterias e joias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Bijuterias e Joias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Portaria.	Suprimir o acento da palavra está, e alterar a palavra Regulamentação por Portaria.	Prezados, Encaminhamos, em anexo, comentários elaborados por mim e pela Maria Teresa Rezende à portaria sobre limites de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Atenciosamente,
21	Philippe Widmer	Delegado da Federação da Indústria Relojoeira Suíça para a América Latina	Federação da Indústria Relojoeira Suíça para a América Latina	Fabricante	qui 26/2/2015 09:48					Assunto: Portaria n.º 60, de 28 de janeiro de 2015. CONSULTA PÚBLICA OBJETO: Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. ORIGEM: Inmetro / MDIC Excelentíssimos Senhores, A pedido da Federação da Indústria Relojoeira Suíça, venho, pelo presente, perguntar-lhes se existe uma versão no idioma inglês da Portaria nº 60/2015 de 28.01.2015, bem como do respectivo "Anexo da Portaria INMETRO Nº 60/2015 – Proposta de Texto de Portaria Definitiva". Agradecendo-lhes desde já pela atenção reservada à presente solicitação, valho-me do ensejo para apresentar-lhes os meus protestos de estima e distinta consideração.

22	Luiz C Monteiro	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	Inmetro	Governo	qui 26/2/2015 14:02					Pessoal, Tenho algumas dúvidas sobre a Portaria: a) No texto “Considerando ainda que nos EUA, o limite máximo permitido para cádmio em joias e bijuterias é de 0,03% e na EU é de 0,01% e que no Brasil, não há limite estabelecido para estes produtos;” Pergunta: Por que não aparece em momento algum da Portaria o limite para chumbo? b) No texto “Considerando a competência legal do Inmetro para a regulamentação de produtos, definida no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 9.933/1999, resolve; Art. 1º Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01 % e 0,03 %, do metal presente no produto individualmente considerado. Pergunta: Por que definimos 0,03% para chumbo se no texto não é citado os valores adotados pelos outros países?
23	Leonardo S Souza		Inmetro	consumidor	qua 4/3/2015 15:11	Considerando que os efeitos de curto ou longo prazo do cádmio afetam notadamente as funções renais e hepáticas, em maior ou menor extensão, além de ser, reconhecidamente, um agente carcinogênico humano;	Considerando que os efeitos de curto ou longo prazo do cádmio e do chumbo afetam notadamente as funções gastrointestinais, renais, hepáticas e neurológicas, em maior ou menor extensão, além de serem, reconhecidamente, agentes carcinogênicos humano e, provavelmente, teratogênicos humano;	Incluir considerações sobre os efeitos do chumbo na saúde humana e acrescentar novos sobre o cádmio.	Boa tarde. Seguem contribuições.	
24	Leonardo S Souza		Inmetro	consumidor	qua 4/3/2015 15:11	Art. 1º Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01 % e 0,03 %, do metal presente no produto individualmente considerado.	Art. 1º Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores a, respectivamente, 0,01% e 0,03%, em peso, do metal presente no produto individualmente considerado.	Facilitar o entendimento do requisito.	Boa tarde. Seguem contribuições.	

25	Mariano Bacellar Netto	Engenheiro Especialista	INSTITUTO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE EM PRODUTOS	OCP (Organismo de Certificação de Produtos	qui 5/3/2015 13:13	ART 2º	Art. 2º É responsabilidade do fornecedor da Bijuteria e Joia o atendimento aos teores de Cádmio e Chumbo estabelecidos no Regulamento ora aprovado, em relação aos produtos finais, independentemente de ensaios realizados na matéria prima, podendo adotar outros mecanismos de controle próprios para essa finalidade.	O fornecedor da Bijuteria e Jóia deve se submeter a Programa de Avaliação da Conformidade, à semelhança do PAC de Brinquedos, previamente à colocação dos produtos no mercado	A eficácia no atendimento aos requisitos só pode ser alcançada por um programa de avaliação da conformidade, de caráter compulsório. O produtos abrangidos por esta Portaria têm analogia aos brinquedos em relação aos riscos toxicológicos aos quais o consumidor está sujeito.	Senhores Em anexo está a planilha com nossas contribuições à Consulta Pública – Portaria 60 de 2015. Atenciosamente
26	Mariano Bacellar Netto	Engenheiro Especialista	INSTITUTO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE EM PRODUTOS	OCP (Organismo de Certificação de Produtos	qui 5/3/2015 13:13	1º comentário adicional			Os termos da Portaria 60/2015 são similares a legislação europeia, que é aplicável em países com sistema de vigilância de mercado (market surveillance) estatal, bem robusto e equipado, como se observa na Alemanha. É uma realidade bem distante da existente em nosso País. Por outro lado, a sistemática de avaliação da conformidade por organismos de terceira parte tem-se mostrado bastante eficaz em nosso meio, não onerando os cofres públicos, e tendo apoio do consumidor.	Senhores Em anexo está a planilha com nossas contribuições à Consulta Pública – Portaria 60 de 2015. Atenciosamente
27	MARIANO DE ARAUJO BACELLAR NETTO	Engenheiro Especialista	INSTITUTO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE EM PRODUTOS	OCP (Organismo de Certificação de Produtos	qui 5/3/2015 13:13	2º comentário adicional	art. 5º		A fiscalização nos portos e aeroportos, sem a existência de certificação prévia dos produtos, é extremamente precária	Senhores Em anexo está a planilha com nossas contribuições à Consulta Pública – Portaria 60 de 2015. Atenciosamente

28	Mariana Castro		SINDIJOIAS - Sindicato da Indústria de Joalheria Bijuterias Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo Diretoria Regional de Limeira	Fabricante	qui 5/3/2015 13:53					Prezados, boa tarde! Poderiam me enviar o modelo de formato de planilha para encaminhamento de críticas e sugestões relativas aos textos propostos na Portaria n.º 60, de 28 de janeiro de 2015. No aguardo. Atenciosamente,
29	Alberto Gomides de Oliveira			Eleto-eletrônico	qui 5/3/2015 16:47	§ 2º, II - d	d) Relógios de pulso e outros adornos para os pulsos	d) Relógios de pulso (analógicos, digitais ou smartwatches) e outros adornos para os pulsos.	Através da evolução tecnológica, relógios de pulso estão se tornando smartwatch (relógios inteligentes). Através disso, detalhar qual o tipo de relógio se enquadraria, pois relógio de pulso está descrito de forma genérica.	Prezados, Segue anexo minhas contribuições referente a Consulta Pública para Limites de Cd e Pb em Bijuterias e Joias. Att.,
30	Alberto Gomides de Oliveira			Eleto-eletrônico	qui 5/3/2015 16:47	§ 3º	§ 3 O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios, em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados.	§ 3 O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios, em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados. A data de validade do relatório será de dois anos a partir da data de emissão.	Informar a validade do relatório de ensaio para que verificações sejam feitas periodicamente para verificação de desvio no sistema produtivo.	Prezados, Segue anexo minhas contribuições referente a Consulta Pública para Limites de Cd e Pb em Bijuterias e Joias. Att.,
31	Hélio Fernando Resende			fabricante	qua 11/3/2015 13:28					Nota : A planilha modelo " Excel "e o formato (xls.) indicada para os procedimentos no site http://www.inmetro.gov.br/legislacao/ encontra-se bloqueado / criptografado pelo seu elaborador e impossível o preenchimento críticas e sugestões conforme orientação de V.Sas. Sendo assim; Prezados Srs. Boa tarde;

											Como fabricante de acessórios e bijuterias, venho com prazer e satisfação comentar alguns pontos que possam contribuir de alguma forma para homologação da portaria proposta. Em nosso processo de produção bem como as demais empresas que produzem peças e produtos em liga de baixa fusão ou em outro processo industrial ou artesanal comercializados no país, os metais são processados. A produção dos metais são produzidos pelas Metalúrgicas fabricantes das ligas de metal ou seja: os fornecedores da liga. Atualmente estas ligas possuem sim os metais questionados na proposta de homologação, tanto na utilização na produção nacional quanto na indústria mundial. Sendo assim; Item 1 : Os Produtos A - Os fabricantes das ligas (Metalúrgicas) e seus produtos devem ser homologados conforme a composição de materiais estabelecidos no regulamento para o fornecimento adequado à fabricação dos itens estabelecidos em questão. B - As soldas utilizadas para confecção de bijuterias e semi jóias principalmente a Solda Branca, possuem os metais em questão. São extremamente utilizadas / as mais utilizadas para confecção das peças. Lembrando que em testes podem comprometer o padrão mínimo exigido pela proposta. C - O Banho / Galvanoplastia e acabamento das peças; O acabamento em Níquel compõe praticamente 90% das peças comercializadas no setor, inclusive nos acessórios para o setor de confecção e moda. Este material é comum no acabamento de peças e largamente utilizado no país e no mundo. Lembrando que em alguns países o Níquel já é condenado e proibido por lei. Item 2 : A Embalagem A - Bijuterias e Semi-Jóias (Brincos, colares, anéis pulseiras...etc..)
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

											Das peças comercializadas no país, acredito que aproximadamente 90% em seu montante não possuem as embalagens originadas do fabricante. No mercado da moda, principalmente “Grifes e Marcas famosas” substituem as cartelas de brincos e etiquetas em geral pela etiqueta do próprio comerciante, prática comum para que o consumidor não saiba a procedência e supervaloriza o produto e a marca de sua empresa (fator que facilita a pratica da comercialização ilegal). B - Peças e apliques e acessórios que compõem o mercado da confecção e moda. São comercializadas em lotes pelo fabricante e ou no varejo, avulsas em lojas para confecção e Também para elaboração das peças no setor da moda. Item 3 : Sugestões Conforme item 1 A - Os fabricantes das ligas devem ser homologados para o fornecimento adequado à fabricação dos itens em questão. Conforme item 2 A - Os comerciantes principalmente “Grifes e Marcas famosas” que substituem as cartelas de brincos e etiquetas em geral, devem informar em suas embalagens as especificações detalhadas na composição de materiais dos produtos estabelecidos no regulamento, assim como o nome do fabricante e país de origem. Salvo de responsabilidades quanto a prática e comercialização dos produtos igualmente sujeitos ao rigor de padrões determinados aos fabricantes pelos órgãos responsáveis. Reinterando; A homologação obviamente será uma questão definitiva para colocar fim ao comércio e importação ilegal no país que vem prejudicando os diversos setores além da saúde, meio ambiente, nossa economia, etc..., lembrando que a fiscalização severa e seus meios legais devem proteger os interesses propostos, não deixando a exploração e importação ilegal afundar a indústria nacional e os
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

										setores integrados na homologação.
										Atenciosamente,
32	Philippe Widmer	Delegado da Federação da Indústria Relojeira Suíça para a América Latina	Federação da Indústria Relojeira Suíça para a América Latina	Fabricante	qui 12/3/2015 10:28	Teor de Chumbo nos Relógios	Art. 1º Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0.01% e 0.03%, do metal presente no produto individualmente considerado.	Não fica claro se os valores limites de 0.01%, respectivamente 0.03%, se referem ao artigo inteiro ou a cada parte individual deste artigo. De acordo com a legislação comunitária (regulamento (EU) 836/2012 da Comissão de 18 de setembro de 2012), sugerimos acrescentar ao mesmo uma isenção para os componentes internos dos relógios inacessíveis para os consumidores ("Componentes internos de artigos de relojoaria inacessíveis aos consumidores"). Sugerimos também de levar em conta todas as isenções previstas no regulamento europeu 836/2012 (Anexo, Art. 4 a-d), cujo texto encontra-se no site: http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R0836&from=EN	Certos componentes internos de relógios contêm latão e, assim, uma porcentagem baixa de chumbo. Esta liga apresenta várias características necessárias para a usinagem adequada dos componentes e garante assim a durabilidade e a longevidade do produto acabado. Os componentes internos de um relógio são inacessíveis para os consumidores e, consequentemente, representam nenhum perigo para os mesmos. Qualquer exposição pode ser excluída. Por este motivo e baseados sobre critérios científicos, os legisladores europeus e suíços decidiram prever uma exceção para estes componentes. Trata-se de grande importância para os fabricantes poder dispor de regras unificadas neste setor.	Ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf Divisão de Articulação Externa e Projetos Especiais – Diape Rua da Estrela n.º 67 - 4º andar – Rio Comprido CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ Assunto: Portaria n.º 60, de 28 de janeiro de 2015. CONSULTA PÚBLICA OBJETO: Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. ORIGEM: Inmetro / MDIC Excelentíssimos Senhores, Em conformidade com o Art. 3º da CONSULTA PÚBLICA (Portaria nº60, de 28 de janeiro de 2015) desse INMETRO, encaminho, em anexo, a sugestão da Federação da Indústria Relojeira Suíça - FH de alteração de texto da Portaria Definitiva que estabelece limites para a concentração máxima de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Ficando ao seu inteiro dispor para quaisquer informações complementares, valho-me do ensejo para apresentar-lhes os meus protestos de estima e distinta consideração.
33	Jefferson			Importador	sex 13/3/2015 13:38					Boa tarde Meu nome é Jeferson trabalho numa importadora de bijuterias. Estou mandando esse email para saber como eu posso acompanhar essa consulta publica até qual data vai ter resultado dessa consulta. Se ela for aprovada o que eu devo fazer para conseguir o certificado? Meus produtos já estão dentro do padrao americana. Obrigado att
34	Luana Bombassaro	Coordenador a de	SENAI/CETEMO	Laboratório de Ensaios	seg 16/3/2015	Art. 1º	Determinar que fica proibida a	Determinar que fica proibida a	A determinação do método de ensaio permite	Boa tarde, seguem contribuições para a portaria 60/2015 - Consulta pública - Objeto: Limite para

		Educação Profissional e Tecnologia Laboratório de Controle de Qualidade			5 16:14		comercialização no mercado nacional de bijuterias e jóias com concentração de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0,03%, do metal presente no produto individualmente considerado.	comercialização no mercado nacional de bijuterias e jóias com concentração de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0,03%, do metal presente no produto individualmente considerado, quando ensaiado por espectrometria atômica.	homogeneizar as avaliações realizadas pelo fabricantes.	concentração de cádmio e chumbo em bijuterias e Joias. Att
35	Luana Bombassaro	Coordenador a de Educação Profissional e Tecnologia Laboratório de Controle de Qualidade	SENAI/CETEMO	Laboratório de Ensaios	seg 16/3/2015 16:14	§ 3º	O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios, em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro...	Incluir a periodicidade de realização dos ensaios e a amostragem a ser avaliada no ensaio.	A definição da periodicidade e amostragem assegura um método padrão de controle para todos os fabricantes/importadores.	Boa tarde, seguem contribuições para a portaria 60/2015 - Consulta pública - Objeto: Limite para concentração de cádmio e chumbo em bijuterias e Joias. Att
36	Geraldo Takeo Nawa	Depto Tecnologia e Política Industrial	ABINEE Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - www.abinee.org.br	Associação de Fabricantes	ter 17/3/2015 13:45					Fazendo referência à consulta pública realizada por meio da Portaria 60 temos os seguintes comentários: 1. A consulta pública para a Portaria nº 60 de 28 de janeiro de 2015 refere-se ao limite da concentração de Cádmio e de chumbo em bijuterias e joias. Assim, entendemos que os equipamentos eletrônicos são excluídos do âmbito de aplicação da Portaria, dado que estes atendem a outras regulamentações. 2. A título informativo, os produtos eletroeletrônicos atualmente seguem globalmente requisitos europeus de Diretiva 2011/65/UE como referências. Esta diretiva reconhece a complexidade das tecnologias envolvidas, estabelecendo diferentes limites para substâncias, incluindo chumbo e cádmio. As medidas previstas nesta Diretiva levam em consideração orientações e recomendações com base na avaliação das informações científicas e técnicas internacionais existentes, com o objetivo de atingir a proteção da saúde humana e do meio ambiente, considerando o princípio da precaução. 3. Deve-se notar que as disparidades entre as legislações ou medidas administrativas adotadas por diferentes países em matéria de restrição do uso de substâncias em equipamentos eletroeletrônicos podem criar barreiras ao comércio, prejudicar a concorrência, e ter um

										impacto direto sobre a criação e funcionamento do mercado global.
37	Marina Carvalho		Ápice- Associação pela Indústria e Comércio Esportivo	Indústria e Comércio Esportivo	seg 23/3/2015 18:31	Consideran do 8	Considerando ainda que nos EUA, o limite máximo permitido para cádmio em joias e bijuterias é de 0,03% e na EU é de 0,01% e que no Brasil, não há limite estabelecido para estes produtos;	Considerando ainda que nos EUA, o limite máximo permitido para cádmio em joias e bijuterias é de 0,03% e na EU é de 0,01%, e que o limite máximo permitido para chumbo em joias e bijuterias é de [xx%] nos EUA e de [xx%] na UE, e que no Brasil, não há limite estabelecido para estes produtos;	A Associação pela Indústria e Comércio Esportivo – ÁPICE entende que o considerando não está indicando o valor permitido para chumbo e isso impacta no resultado dos limites previstos no art. 1.	Prezado, Por favor desconsiderar o e-mail enviado anteriormente e considerar este. Anexa a planilha de contribuições da Consulta Pública da Portaria n.º 60, de 28 de janeiro de 2015 com o Objeto: Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias e carta de posicionamento. Por favor, acusar recebimento. Atenciosamente,
38	Marina Carvalho		Ápice- Associação pela Indústria e Comércio Esportivo	Indústria e Comércio Esportivo	seg 23/3/2015 18:31	Art 1º	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01 % e 0,03 %, do metal presente no produto individualmente considerado.	A Associação pela Indústria e Comércio Esportivo – ÁPICE, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, entidade setorial representativa da indústria de produtos esportivos referente à consulta pública da Portaria n.º 60 de 28 de janeiro de 2015 com o objetivo: “Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias”, tem como sugestão a separação desse artigo em dois artigos distintos: um indicando os limites legais para chumbo e outro indicando os limites legais para cádmio no	Diante dos efeitos maléficos causados por esses metais pesados, como intoxicação e danos a determinados órgãos do corpo humano, mesmo quando utilizados em pequenas quantidades, o setor se pronuncia a favor que o uso desses metais pesados, no caso, cádmio e chumbo apresentem os limites previstos na Europa e/ou Estados Unidos.	Prezado, Por favor desconsiderar o e-mail enviado anteriormente e considerar este. Anexa a planilha de contribuições da Consulta Pública da Portaria n.º 60, de 28 de janeiro de 2015 com o Objeto: Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias e carta de posicionamento. Por favor, acusar recebimento. Atenciosamente,

								produto individualmente considerado. Estes limites devem ser similares aos existentes na União Europeia e nos Estados Unidos.		
39	Alexandra		Sindijojas/RS	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qua 25/3/2015 10:38	Artigo 10.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0.03% do metal presente no produto individualmente considerado.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 1,5%% e 10%% do metal presente no produto individualmente considerado.	O setor entende que essa regulamentação é necessária e benéfica a longo prazo para o mercado nacional. No entanto, passar do que temos hoje para a situação ideal proposta na Portaria significaria a extinção do setor de fabricação de bijuterias e joias folheadas no Brasil.	Bom dia !!!!! Segue planilha do SINDIJÓIAS/RS sobre a Portaria nº 60, de 28 de janeiro de 2015 - Consulta Pública com objetivo de estabelecer limites para a concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Att,
40	Alexandra		Sindijojas/RS	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qua 25/3/2015 10:38	Artigo 2 Parágrafo 3	O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados	Quando necessário ou conveniente a realização de ensaios num lote de mercadoria fabricada ou importada, o fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização desses ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados.	Redigido como está, parece que há uma obrigatoriedade geral de realização de ensaios pelo fabricante e/ou importador.	Bom dia !!!!! Segue planilha do SINDIJÓIAS/RS sobre a Portaria nº 60, de 28 de janeiro de 2015 - Consulta Pública com objetivo de estabelecer limites para a concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Att,
41	Alexandra		Sindijojas/RS	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qua 25/3/2015 10:38	Artigo 6o.	Determinar que a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação.	Determinar que a partir de 15 a 18 (quinze a dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados	Bom dia !!!!! Segue planilha do SINDIJÓIAS/RS sobre a Portaria nº 60, de 28 de janeiro de 2015 - Consulta Pública com objetivo de estabelecer limites para a concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Att,

									que precisam de tempo para escoar. Nos tempos difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	
42	Alexandra		Sindijóias/RS	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qua 25/3/2015 10:38	Artigo 7o.	Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados que precisam de tempo para escoar. Nos tempos difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	Bom dia !!!!! Segue planilha do SINDIJÓIAS/RS sobre a Portaria nº 60, de 28 de janeiro de 2015 - Consulta Pública com objetivo de estabelecer limites para a concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Att,
43	Angela Andrade	Diretora Executiva	IBGM - Instituto Brasileiro de Gemas e Jóias	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qua 25/3/2015 14:59	Artigo 1o.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0.03% do metal presente no produto individualmente considerado.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 1,5%% e 10%% do metal presente no produto individualmente considerado.	O setor entende que essa regulamentação é necessária e benéfica a longo prazo para o mercado nacional. No entanto, passar do que temos hoje para a situação ideal proposta na Portaria significaria a extinção do setor de fabricação de bijuterias e joias folheadas no Brasil.	Em resposta à consulta pública sobre a Portaria no.60 do Inmetro, o IBGM – Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos manifesta-se em nome de seus associados. Atenciosamente,
44	Angela Andrade	Diretora Executiva	IBGM - Instituto Brasileiro de Gemas e Jóias	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qua 25/3/2015 14:59	Artigo 2 Parágrafo 3	O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados	Quando necessário ou conveniente a realização de ensaios num lote de mercadoria fabricada ou importada, o fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização desses ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e	Redigido como está, parece que há uma obrigatoriedade geral de realização de ensaios pelo fabricante e/ou importador.	Em resposta à consulta pública sobre a Portaria no.60 do Inmetro, o IBGM – Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos manifesta-se em nome de seus associados. Atenciosamente,

								Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados.		
45	Angela Andrade	Diretora Executiva	IBGM - Instituto Brasileiro de Gemas e Jóias	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qua 25/3/2015 14:59	Artigo 6o.	Determinar que a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação.	Determinar que a partir de 15 a 18 (quinze a dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados que precisam de tempo para escoar. Nos tempos difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	Em resposta à consulta pública sobre a Portaria no.60 do Inmetro, o IBGM – Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos manifesta-se em nome de seus associados. Atenciosamente,
46	Angela Andrade	Diretora Executiva	IBGM - Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qua 25/3/2015 14:59	Artigo 7o.	Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados que precisam de tempo para escoar. Nos tempos difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	Em resposta à consulta pública sobre a Portaria no.60 do Inmetro, o IBGM – Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos manifesta-se em nome de seus associados. Atenciosamente,
47	Sindijóias		Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qui 26/3/2015 14:13	Artigo 1o.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0.03%	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 1,5%% e 10%%	O setor entende que essa regulamentação é necessária e benéfica a longo prazo para o mercado nacional. No entanto, passar do que temos hoje para a situação ideal proposta na Portaria significaria a extinção do setor de	

			Regional de Limeira				do metal presente no produto individualmente considerado.	do metal presente no produto individualmente considerado.	fabricação de bijuterias e joias folheadas no Brasil.	
48	Sindijóias		Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qui 26/3/2015 14:13	Artigo 2 Parágrafo 3	O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados	Quando necessário ou conveniente a realização de ensaios num lote de mercadoria fabricada ou importada, o fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização desses ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados.	Redigido como está, parece que há uma obrigatoriedade geral de realização de ensaios pelo fabricante e/ou importador.	
49	Sindijóias		Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qui 26/3/2015 14:13	Artigo 6o.	Determinar que a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação.	Determinar que a partir de 15 a 18 (quinze a dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados que precisam de tempo para escoar. Nos tempos difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	

50	Sindijóias		Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qui 26/3/2015 14:13	Artigo 7o.	Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados que precisam de tempo para escoar. Nos tempos difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	
51	DIONISIO JOSE GAVA JUNIOR	Vice-Presidente Estadual Regional	Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qui 26/3/2015 14:51	Artigo 1o.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0.03% do metal presente no produto individualmente considerado.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 1,5% e 10% do metal presente no produto individualmente considerado.	O setor entende que essa regulamentação é necessária e benéfica a longo prazo para o mercado nacional. No entanto, passar do que temos hoje para a situação ideal proposta na Portaria significaria a extinção do setor de fabricação de bijuterias e joias folheadas no Brasil.	Boa tarde Caros companheiros de diretoria, abaixo segue email para ser encaminhado com os dados da empresa para o Inmetro : diape.consultapublica@inmetro.gov.br. Atenciosamente
52	DIONISIO JOSE GAVA JUNIOR	Vice-Presidente Estadual Regional	Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qui 26/3/2015 14:51	Artigo 2 Parágrafo 3	O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados	Quando necessário ou conveniente a realização de ensaios num lote de mercadoria fabricada ou importada, o fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização desses ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados.	Redigido como está, parece que há uma obrigatoriedade geral de realização de ensaios pelo fabricante e/ou importador.	Boa tarde Caros companheiros de diretoria, abaixo segue email para ser encaminhado com os dados da empresa para o Inmetro : diape.consultapublica@inmetro.gov.br. Atenciosamente

53	DIONISIO JOSE GAVA JUNIOR	Vice-Presidente Estadual Regional	Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qui 26/3/2015 14:51	Artigo 6o.	Determinar que a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação.	Determinar que a partir de 15 a 18 (quinze a dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados que precisam de tempo para escoar. Nos tempos difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	Boa tarde Caros companheiros de diretoria, abaixo segue email para ser encaminhado com os dados da empresa para o Inmetro : diape.consultapublica@inmetro.gov.br. Atenciosamente
54	DIONISIO JOSE GAVA JUNIOR	Vice-Presidente Estadual Regional	Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	qui 26/3/2015 14:51	Artigo 7o.	Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados que precisam de tempo para escoar. Nos tempos difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	Boa tarde Caros companheiros de diretoria, abaixo segue email para ser encaminhado com os dados da empresa para o Inmetro : diape.consultapublica@inmetro.gov.br. Atenciosamente
55	Rogério Bertacini		Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	sex 27/3/2015 10:04	Artigo 1o.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0.03% do metal presente no produto individualmente considerado.	Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de bijuterias e joias com concentrações de cádmio e chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 1,5%% e 10%% do metal presente no produto individualmente considerado.	O setor entende que essa regulamentação é necessária e benéfica a longo prazo para o mercado nacional. No entanto, passar do que temos hoje para a situação ideal proposta na Portaria significaria a extinção do setor de fabricação de bijuterias e joias folheadas no Brasil.	Prezados Srs., bom dia, Segue anexo nossa posição com relação à Portaria 60/2015 – Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Att,

56	Rogério Bertacini		Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	sex 27/3/2015 10:04	Artigo 2 Parágrafo 3	O fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização de ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados	Quando necessário ou conveniente a realização de ensaios num lote de mercadoria fabricada ou importada, o fabricante e/ou importador deverá manter registro da realização desses ensaios em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por signatários dos acordos ILAC ou IAAC, para o escopo específico de teor de Cádmio e Chumbo, quanto ao teor de Cádmio e Chumbo presentes dos produtos por eles comercializados.	Redigido como está, parece que há uma obrigatoriedade geral de realização de ensaios pelo fabricante e/ou importador.	Prezados Srs., bom dia, Segue anexo nossa posição com relação à Portaria 60/2015 – Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Att,
57	Rogério Bertacini		Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	sex 27/3/2015 10:04	Artigo 6o.	Determinar que a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação.	Determinar que a partir de 15 a 18 (quinze a dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com o estabelecido nesta Regulamentação	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados que precisam de tempo para escoar. Nos tempos difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	Prezados Srs., bom dia, Segue anexo nossa posição com relação à Portaria 60/2015 – Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Att,
58	Rogério Bertacini		Sindicato de Indústria de Joalheria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo - SINDIJOIAS - Diretoria Regional de Limeira	entidade de classe regional representativa do setor de joias e bijuterias	sex 27/3/2015 10:04	Artigo 7o.	Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as joias e bijuterias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta Regulamentação.	Serão necessárias muitas adaptações, não só para as indústrias, como também em toda a cadeia produtiva, o início da fabricação de produtos respeitando a regulamentação proposta. Existem estoques de matéria prima, de ligas, de produtos acabados, fabricados, vendidos ou já importados que precisam de tempo para escoar. Nos tempos	Prezados Srs., bom dia, Segue anexo nossa posição com relação à Portaria 60/2015 – Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias. Att,

									difíceis que a indústria nacional enfrenta, qualquer perda financeira ou econômica conta.	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--

Fim das contribuições

APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DE CONSULTA PÚBLICA DE LIMITES DE CÁDMIO E CHUMBO EM BIJUTERIAS E JOIAS (PORTARIA INMETRO Nº 060/2015)**Número/Ano: 1/2015****Data: 29/05/2015****Início: 10h****Término: 12h00****Local:** Rua Santa Alexandrina, 416. Auditório do Inmetro. Rio Comprido. Rio de Janeiro/RJ**Presentes:**

Rogério Bertacini	Sindijoias
Romeu L. Bressan	Sindijoias
André Girelli	Sindijoias
Angela Andrade	AJORIO/IBGM
Marcelo Lobo	ABVTEX
Eduardo Perez	Apice
Simone Morgado	SGS
Geraldo Takeo Nawa	Abinee
Regina Toscano	Landim Engenharia
Sérgio Landim	Landim Engenharia
Carolina B Godoi	IBGM
Dionísio José Gava Jr.	Sindijoias-SP
Charles Santana	MissBiju
Gabriella Calixto S.G. Nicacio	Inmetro/Caint/Disbt
Sulamita Bushatsky	Inmetro/Caint/Disbt
Rosaura Moraes	Inmetro/Dconf/Diape
Leonardo S. Salema	Inmetro/Dconf/Diape
Fernando Goulart	Inmetro/Dconf/Diape
Alexsandro N. Reis	Inmetro/Dconf/Diape
Marcelo A Gadelha	Inmetro/Dconf/Diape
Gustavo Kuster	Inmetro/Dconf/Diape

Redator:

Marcelo A Gadelha – Inmetro – diape.consultapublica@inmetro.gov.br ou magadelha@inmetro.gov.br (21-3216-1000 r.1087)

Documentos Apresentados na reunião:

- **Limites de Cádmio e Chumbo - Análise dos Resultados de consulta pública.pdf (anexo)**
- **Minuta de Proposta de Texto de Portaria Definitiva – após a consulta pública (anexo)**

Assuntos Tratados

A abertura da reunião foi feita pelo Sr. Gustavo Kuster, chefe da Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais (Diape) da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf). Agradecendo a presença de todos, ele apresentou o papel da Dconf no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, a importância do processo decisório do Inmetro sobre as medidas regulatórias para tratar os problemas identificados em saúde, segurança, meio

ambiente e práticas enganosas de comércio, ressaltando a iniciativa desta consulta pública no sentido de aumentar a transparência e a participação social nas atividades de regulamentação desenvolvidas pelo Inmetro.

Sr. Gustavo Kuster recordou que a origem desta Portaria remetia à articulação do Inmetro com a Receita Federal e o Ministério do Meio Ambiente, fruto de uma cobrança sistemática dos Ministérios Públicos, manifestada após a reportagem do programa Fantástico, da Rede Globo, em novembro de 2013 (ver <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/laudo-alerta-para-alta-concentracao-de-substancia-toxica-em-bijuterias.html>). Foi organizado um grupo de trabalho específico para tratar o assunto e realizado um Painel Setorial Inmetro em outubro de 2014 para debater publicamente o tema com as partes interessadas (ver http://www.inmetro.gov.br/painelsetorial/teor_cadmio_chumbo.asp).

Sr. Gustavo Kuster, responsável pelo texto da proposta de Portaria Definitiva, apresentou o Sr. Marcelo Gadelha (Diape), responsável pela análise de resultados da consulta pública, e informou que esta seria estruturada nos seguintes tópicos: apresentação, perfil dos participantes, perfil das contribuições, classificação das contribuições e posicionamento do Inmetro às contribuições mais frequentes. Durante a apresentação, qualquer presente poderia pedir a palavra para esclarecer uma dúvida. Ao final seria apresentado o texto e aberto o debate para esclarecimento de dúvidas e argumentação dos participantes. Ressaltou que a reunião é de caráter consultivo e não deliberativo. Ou seja, não haveria caráter de votação de propostas, uma vez que a decisão final sobre o regulamento cabe apenas ao Inmetro. A reunião seria registrada em ata a ser distribuída entre os presentes, publicada e divulgada junto aos documentos da consulta pública.

Durante e após a apresentação foram feitas algumas intervenções, sob a forma de perguntas ou comentários, descritas a seguir.

Sr. Marcelo Lobo (ABVTEX) perguntou que documentos seriam aceitos para comprovação de ensaios durante a fiscalização e como seria feita a fiscalização de material fracionado. Sr. Gustavo Kuster esclareceu que essa Portaria não está associada a nenhum Programa de Avaliação da Conformidade compulsório, como a certificação de produtos. Essa solução sem avaliação da conformidade compulsória foi diferente da que normalmente é tomada para outros produtos, pois o mercado produtor e consumidor é composto por muitas micro e pequenas empresas e o problema menos urgente que outros. Uma certificação compulsória implicaria em um custo maior e mais difícil de ser absorvido por micro e pequenas empresas produtoras e comerciantes. Na regulamentação técnica proposta, a responsabilidade pela concentração dos metais nos produtos é compartilhada entre os agentes da cadeia produtiva. O Inmetro fornece os parâmetros admitidos nos produtos e verifica o atendimento aos requisitos diretamente, sem intermediários, como os organismos de certificação de produtos.

Sr. Dionísio Gava (Sindijoias-SP) interpretou que não haveria responsabilidade pelo processo, em termos de que ensaios deveriam ser feitos, mas pelo produto, quanto a que teor de Cádmio e Chumbo deveriam ter.

Sra. Ângela Andrade (AjoRio) perguntou se o comerciante teria responsabilidade também e se vale o Código de Defesa do Consumidor. Sr. Gustavo Kuster respondeu que vale o regulamento (Portaria) do Inmetro e que o comerciante não pode alegar desconhecer a lei ou acusar o fabricante para isentar-se da responsabilidade.

Sr. Eduardo Perez (APICE) perguntou se componentes internos, como baterias, estão incluídos. Sr. Gustavo Kuster respondeu que componentes internos, como baterias, foram devidamente reequadrados com a inclusão de um novo parágrafo para atender a uma sugestão da indústria de relógios e aproximar o enquadramento dos regulamentos similares da UE e dos EUA que já trataram do assunto.

Sr. Rogério Bertacini (Sindijoias-SP) afirmou que a indústria, por exemplo, usa ligas de latão e de baixa fusão (estanho e chumbo) para fabricar pequenas peças como botões e abotoaduras. Essas ligas têm até 90% de chumbo. Em algumas peças, essas ligas são a base, mas é adicionada uma cobertura de ouro, por exemplo, que não provoca danos à saúde se a peça for ingerida. O regulamento do Inmetro com os limites que apresenta vai desfavorecer muitos pequenos produtores, em sua opinião.

Sr. Gustavo Kuster respondeu que a cobertura não é considerada componente externo e essas ligas-base de chumbo não são componentes internos e, portanto, fora do escopo do regulamento. Cobertura e base de chumbo seriam a mesma peça e estariam dentro do escopo do regulamento, submetidos à mesma regra. Além disso, nos testes preliminares realizados pelo Inmetro, não foram constatadas coberturas tão espessas que isentassem a contaminação quando ingeridas. Arranhões mínimos já exporiam o chumbo o suficiente para contaminação, conforme os resultados dos testes de migração (testes que simulam a exposição da peça ao ataque dos ácidos do sistema digestivo humano e mede a quantidade migrada de chumbo da peça para o meio líquido). Por fim, além do impacto para a saúde, o regulamento é justificado pelo impacto ambiental dessas substâncias quando descartadas ou produzidas. Mesmo micro e pequenas precisam adaptar seu processo produtivo para fazer produtos que não contaminem o meio ambiente. Isso dará a elas mais competitividade no mercado globalizado.

Sr. Rogério Bertacini lembrou que em semijoias e alianças de 18 k, por definição (18 partes de ouro em 24 partes de outras substâncias no total), há probabilidade de haver alto teor de Cádmio. Sr. Gustavo Kuster respondeu que alianças de ouro são vendidas na UE e EUA seguindo limites iguais aos propostos. Se a indústria resolveu esse problema lá, pode resolver aqui.

Sra. Ângela Andrade afirmou que a indústria apoia o regulamento. A indústria apresentou uma queda da qualidade dos produtos por causa da concorrência forte de importados de má qualidade, mas o regulamento irá elevar a qualidade do mercado. É preciso apenas mais tempo para adequação do mercado nacional. Sr. Romeu Bressan (Sindijoias) completou que as usinas fornecedoras de matérias primas precisam de tempo. Nos EUA e UE, o mercado consumidor tem poder aquisitivo para assimilar os aumentos de preços, mas aqui não há. Sr. André Girelli (Sindijoias) também concorda que será uma oportunidade de aumento de competitividade para o mercado interno que deverá recorrer à indústria nacional mais que aos importados para se adequar às novas regras. Sr. Dionísio Gava conclui que todos estão favoráveis ao propósito, mas as divergências estão em como fazer isso.

Sra. Ângela Andrade afirmou que pode ser mais fácil para os EUA e UE, que são consumidores, mas não fabricam bijuterias e joias. Estabelecer regras tão rígidas é mais fácil representando apenas o lado consumidor. O Brasil é o segundo produtor e exportador mundial de joias e semijoias. Outros países grandes exportadores de joias, como Alemanha e França, importam do

Brasil, mas não consomem: exportam para África. Sra. Ângela sugere escalonamento de prazos e limites: quanto mais tempo mais rigor (por exemplo, 10% em 1 ano, 8% em 2 anos, 6% em 3 anos,...)

Sr. Gustavo Kuster entende que o tempo é fundamental para a indústria, mas os limites sugeridos, mil vezes maiores que os propostos no regulamento, podem atrair para o Brasil produtos rejeitados pelos mercados mais exigentes.

Sobre a inclusão do Níquel entre os metais da Portaria, Sra. Ângela Andrade reforçou que a ABNT vai publicar em breve uma Norma Técnica sobre o Níquel assim que for publicada a Norma Europeia.

Quanto ao enquadramento, Sr. Geraldo Nawa (ABINEE) ressalta que a ABINEE não considerou que eletrônicos, como relógios eletrônicos e smartwatches, estivessem no escopo dessa Portaria, pois já estão sob a regulamentação da ANATEL. Ele pediu que fosse feita essa correção no enquadramento proposto para fazer esse esclarecimento. Sr. Gustavo Kuster aceitou a sugestão, acrescentando que as inclusões de celulares e de armação de óculos foram sugeridas e descartadas por serem objetos de outros reguladores. Será corrigido o artigo 2º, que trata do enquadramento, para que fique idêntico ao europeu.

Sr. Marcelo Lobo perguntou se embalagens possuem uma norma obrigatória. Sr. Gustavo Kuster respondeu que embalagens não possuem requisitos obrigatórios. A comercialização de bijuterias e joias, mesmo como brindes, está enquadrada no regulamento.

Sr. Dionísio Gava concluiu que o Sindijoias apoia a regulamentação pelos benefícios que ela trará à indústria, aos consumidores e ao meio ambiente, sugere uma ampliação dos prazos e dos teores exigidos. Quanto menores os limites admitidos, maiores os prazos de adequação. O Brasil é o segundo fornecedor mundial de semijoias, formado na maioria por micro e pequenas empresas fragilizadas por 30 % de quedas nas vendas. A pedido do Sr. Gustavo Kuster, o Sindijoias se comprometeu a entregar estudos técnicos que justifiquem a ampliação dos prazos ou dos teores sugerida.

Sr. Marcelo Lobo pediu o Acordo de Cooperação entre Inmetro e Receita Federal e foi informado por Sr. Gustavo Kuster que o Acordo estaria acessível pelo site ou pelo serviço de informação ao cidadão.

Não havendo mais quem se manifestasse, Sr. Gustavo Kuster concluiu a reunião agradecendo a participação de todos na consulta e na reunião, reafirmando que todas as contribuições serão devidamente tratadas no momento oportuno e as próximas etapas comunicadas via site do Inmetro.

Próxima Reunião:

Não prevista.

Data: XXX

Horário: XXX

Local: XXX



LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE CÁDMIO E CHUMBO EM BIJUTERIAS E JOIAS

Relatório da Consulta Pública – Portaria
Inmetro nº 060/2015

Gustavo Kuster

Responsável pela Proposta de Texto da Portaria Definitiva

Marcelo Gadelha

Responsável pela Análise dos Resultados da Consulta Pública



- ☐ Portaria Inmetro nº 060/2015 – Consulta Pública da Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias.
 - ☐ Publicada no D.O.U. em 29 de janeiro de 2015
 - ☐ Encerrada em 29 de março de 2015 (60 dias)
- ☐ Painel Setorial Inmetro sobre Teor de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Joias realizado em outubro de 2014.
- ☐ Total de 58 contribuições por e-mail. Nenhuma contribuição por via postal.



Divulgação

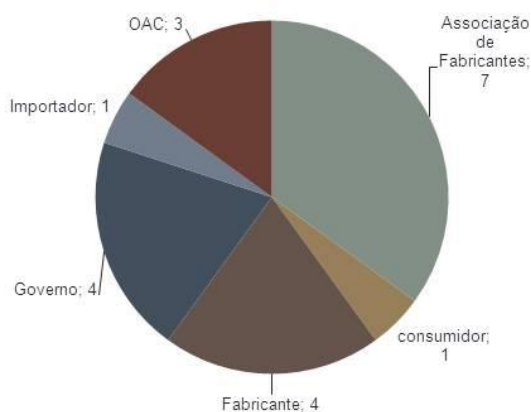
- ☐ Notícia divulgada por pelo menos 13 sítios de notícias identificados na internet.
- ☐ Divulgado por mala direta aos 98 participantes presentes ao Painel Setorial.
- ☐ Foi notificado pelo Inmetro na OMC em 5 de fevereiro de 2015 (G/TBT/N/BRA/619).



Perfil dos participantes

Segmento	Participantes
Associação de Fabricantes	7
consumidor	1
Fabricante	4
Governo	4
Importador	1
OAC	3
Total Geral	20

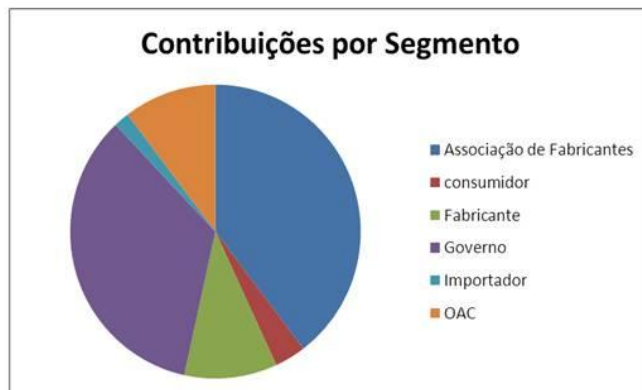
Participantes por Segmento





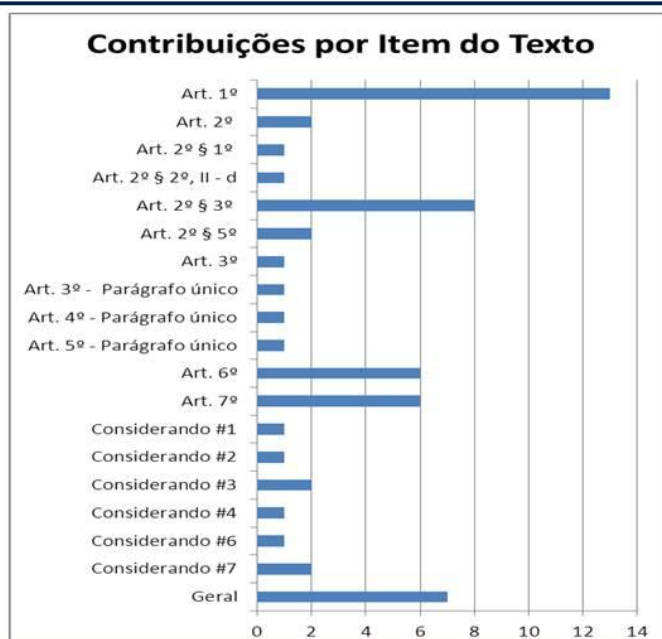
Perfil dos participantes

Segmento	Contribuições
Associação de Fabricantes	23
consumidor	2
Fabricante	6
Governo	20
Importador	1
OAC	6
Total Geral	58



Perfil das Contribuições

Item do Texto	Contribuições
Art. 1º	13
Art. 2º	2
Art. 2º § 1º	1
Art. 2º § 2º, II - d	1
Art. 2º § 3º	8
Art. 2º § 5º	2
Art. 3º	1
Art. 3º - Parágrafo único	1
Art. 4º - Parágrafo único	1
Art. 5º - Parágrafo único	1
Art. 6º	6
Art. 7º	6
Considerando #1	1
Considerando #2	1
Considerando #3	2
Considerando #4	1
Considerando #6	1
Considerando #7	2
Geral	7
Total Geral	58





Perfil das Contribuições

Assuntos	Contribuições
Correções Editoriais	14
Pedem prazos mais longos	10
Acrescentar limite para Chumbo	9
Pede acrescentar não obrigatoriedade dos ensaios	5
Exige mais controle	4
Pedem melhorar enquadramento	4
Pede acrescentar método de ensaio	2
Pede acrescentar periodicidade dos ensaios	2
Dúvidas	2
Correção do Limite de Chumbo	1
Destacar que limite é para crianças	1
Pede incluir ensaios de Ni	1
Pede acrescentar procedimento de coleta	1
Acrescenta efeitos de Chumbo e Cádmiio à Saúde	1
Pede versão em inglês	1
Total Geral	58



Posicionamento do Inmetro

- Correções Editoriais (maiúsculas, vírgulas, entre outras)
 - Todas aceitas.
- Pedem prazos mais longos
 - Aceitos. Os prazos propostos foram estendidos.
- Acrescentar limite para Chumbo
 - Aceito. O 7º Considerando que não mencionava o limite de Chumbo foi corrigido.
- Pede acrescentar não obrigatoriedade dos ensaios
 - O Art. 2º § 3º e o § 4º propostos, que tratavam dos ensaios, foram retirados do texto.



- **Exige mais controle**
 - Essa regulamentação não exigirá a avaliação da conformidade compulsória, sob forma de certificação ou de declaração do fornecedor
- **Pedem melhorar enquadramento**
 - Para melhorar o enquadramento, foi acrescentado o texto no Artigo 2º § 4º: *“Componentes internos dos objetos abrangidos por esta Portaria que sejam inacessíveis aos consumidores sem o uso de uma ferramenta, estão isentos”*.
- **Pede acrescentar método de ensaio**
 - Aceito. Foi incluído um novo texto ao Artigo 2º § 3º sobre a metodologia de verificação dos limites de concentração: “”



- **Pede acrescentar periodicidade dos ensaios**
 - O Art. 2º § 3º e o § 4º propostos, que tratavam dos ensaios, foram retirados do texto.
- **Correção do Limite de Cadmio e Chumbo**
 - Não aceito. Foram mantidos os limites propostos, considerando que trata-se de limites estabelecidos internacionalmente e valores inferiores poderão fazer do país um foco de refugio de produção.
- **Destacar que limite é para crianças**
 - Aceito. O Considerando foi corrigido.
- **Pede incluir ensaios de Niquel (Ni)**
 - Não aceito. A concentração de Niquel (Ni) vai ser estudada pelo Inmetro.



Posicionamento do Inmetro

- Pede acrescentar procedimento de coleta
 - Aceito. Foi incluído um novo texto ao Artigo 2º § 3º sobre a metodologia de verificação dos limites de concentração: “”.
- Acrescenta efeitos de Chumbo e Cádmio à Saúde
 - Aceito.
- Pede versão em inglês
 - Não aceito. Pelo Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio, da OMC, o Brasil não possui obrigatoriedade de publicar regulamentos em outra língua que não o português. Publicada notificação pelo Ponto Focal da OMC (G/TBT/N/BRA/619).



MUITO
OBRIGADO !!!

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Diretoria de Avaliação da Conformidade (DCONF)
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais (DIAPE)
diape.consultapublica@inmetro.gov.br
(21) 3216-1000 | www.inmetro.gov.br
Ouvidoria 0800 285 1818

FIM DO ANEXO I

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que Cádmio e Chumbo não possuem funções biológicas benéficas nos organismos vivos;

Considerando que Cádmio e Chumbo são sabidamente tóxicos, além de possuírem elevada persistência ambiental;

Considerando que os efeitos de curto ou longo prazo do Cádmio afetam notadamente as funções renais e hepáticas, em maior ou menor extensão, além de ser, reconhecidamente, um agente carcinogênico humano;

Considerando que até o presente não há tratamento clínico efetivo reconhecido para casos de intoxicação por Cádmio;

Considerando as informações técnicas e científicas existentes sobre o efeito cumulativo na saúde humana e, principalmente, no meio ambiente do Cádmio e do Chumbo;

Considerando que Bijuterias e Joias não são considerados resíduos, de acordo com a Convenção de Basileia, que estabeleceu o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito, e que foi concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989;

Considerando a Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012 que determina, entre outras coisas, a responsabilidade sobre a mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa à saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários;

Considerando ainda que nos EUA, o limite máximo permitido para Cádmio em Bijuterias e Joias é de 0,03% (valores acima desse limite devem ser submetidas a ensaios de migração) e na UE é de 0,01% e que no Brasil, não há limite estabelecido para estes produtos;

Considerando a competência legal do Inmetro para a regulamentação de produtos, definida no inciso IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933/1999, resolve;

Art. 1º Determinar que fica proibida a comercialização no mercado nacional de Bijuterias e Joias com concentrações de Cádmio e Chumbo iguais ou superiores respectivamente, em peso, a 0,01% e 0,03%, do metal presente no produto individualmente considerado.

Art. 2º É responsabilidade do fornecedor da Bijuteria e Joia o atendimento aos teores de Cádmio e Chumbo estabelecidos na Portaria ora aprovada, em relação aos produtos finais, independentemente de ensaios realizados na matéria prima, podendo adotar outros mecanismos de controle próprios para essa finalidade.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica a Bijuterias e Joias, de uso adulto ou infantil, vendidos ou entregues em forma de brinde, de forma isolada ou como parte integrante de outro produto.

§ 2º Entende-se como Bijuteria ou Joia, qualquer adorno, masculino ou feminino, de metal ou não, que o seu uso propicie o contato deste ou parte deste com o corpo humano, tais como:

I – contas metálicas e outros componentes metálicos para fabricação de peças de Joalheria;

II – artigos de Joalheria e de Bijuteria, metálicos, incluindo:

- d) Acessórios para o cabelo;
- e) Pulseiras, colares e anéis;
- f) Piercings;
- e) Relógios de pulso e outros adornos para os pulsos;
- g) Abotoaduras;
- h) Brincos.

§ 3º Para fins de verificação dos limites de Cádmio e Chumbo em determinada Bijuteria ou Joia coberta por esta Portaria, as metodologias seguidas serão as seguintes:

•

§ 4º Componentes internos dos objetos abrangidos por esta Portaria que sejam inacessíveis aos consumidores sem o uso de uma ferramenta, estão isentos.

§ 5º Excluir-se-ão desta Portaria as Bijuterias e Joias importadas no regime de *Drawback*.

Art. 3º - As Bijuterias e Joias comercializadas no mercado nacional podem ostentar em sua embalagem individual ou, caso essa não exista, na embalagem coletiva, informações sobre os níveis de Chumbo e Cádmio permitidos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único - O fornecedor da Bijuteria ou Joia não poderá utilizar em nenhuma forma ou meio o selo de identificação da conformidade ou a marca do Inmetro.

Art. 4º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas, conforme Lei nº 9.933/1999.

Parágrafo único – A qualquer tempo e hora o Inmetro ou seus Órgãos Delegados poderá coletar amostras de Bijuterias ou Joias, nas fábricas, depósitos do importador, nas redes de distribuição ou pontos finais de venda ao consumidor, com o objetivo de realizar ensaios para verificar o atendimento a esta Portaria.

Art. 5º As ações de acompanhamento no mercado poderão ocorrer nos portos e aeroportos, tendo por base o acordo estabelecido entre o Inmetro e a Receita Federal.

Parágrafo único - Para os casos de Bijuterias e Joias em desacordo com os limites de Cádmio e Chumbo definidos nesta Portaria identificadas em ações de fiscalização realizadas em portos e aeroportos, tendo por base o acordo estabelecido entre o Inmetro e a Receita Federal, aplica-se o estabelecido no art. 46º da Lei nº 12.715

Art. 6º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Bijuterias e Joias deverão ser comercializadas por fabricantes e importadores em conformidade com esta.

Art. 7º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as Bijuterias e Joias só poderão ser comercializadas, no mercado nacional, por atacadistas e varejistas, em conformidade com esta.

Art. 8º Determinar que a cada 5 anos após a publicação desta Portaria o Inmetro realize análise do resultado desta medida regulatória considerando, principalmente, os impactos causados.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

FIM DO ANEXO II
